



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 050 de 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.759/2012.

PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

Inicialmente, vale expor a concessão de direito real de uso é um instituto criado pelo Decreto-lei nº 271, de 28.02.67, no seu art. 7º, podendo ser utilizado na transmissão da posse direta de bens públicos ou privados, de forma gratuita ou remunerada, visando dar cumprimento à função social do bem na cidade onde se localiza.

Hely Lopes Meirelles conceitua este instituto da seguinte maneira:

“Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. ”

Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, como administrador dos bens municipais, avaliar o interesse público na utilização de bem público por particular, bem como qual a melhor forma de efetuar tal utilização e os termos em que a mesma deva se dar.

Por fim, a concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem a revogação por interesse público. Os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c 35, inciso I do Regimento Interno, e consoante com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação,

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023.

APROVADO

DISCUSSÃO

EM _____ / _____ / _____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

/ _____ / _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Relator
Rafael Amorim

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
George Jardim	Presidente	(<input type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	
José Prestes	Titular	(<input type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	
Tico Jardim	Suplente	(<input type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM _____ / _____ / _____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____ / _____ / _____